

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1913 de 27.04.99
Autuado com 03 folhas

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 258, de 1998

FLS. N.º 01
RGL. 1913
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA
23 ABR 17 55 33 030219

Dispõe sobre autorização para promover campanha objetivando alertar a população escolar do Estado de São Paulo, em relação aos perigos das canetas equipadas com raio laser.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a promover campanha objetivando alertar a população escolar do Estado de São Paulo, em relação aos perigos das canetas equipadas com raio laser.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Educação deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Escolas Particulares, visando divulgar os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

FLS. N.º 021
RGL. 1913
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa alertar a população dos perigos que as canetas equipadas com raio laser e comercializadas por camelôs e em lojas especializadas, podem causar.

Muitas pessoas desavisadas, dão este tipo de caneta de presente a seus filhos e parentes no desejo de agradar-lhes, pois em seu conjunto de acessórios acompanham peças com desenhos, o que estimula a vontade das crianças em obter uma caneta igual .

O perigo é que eles não sabem que se direcionarem o referido raio nos olhos de colegas, irmãos ou animais, podem chegar a causar cegueira, mesmo a longa distância.

Também é prática dos usuários apontarem para partes do corpo de seus colegas por um longo tempo, chegando a causar queimaduras, por inadvertência.

Algumas crianças costumam direcionar o raio para os detetores de luminosidade de postes de luz, com o intuito de desligar as luzes da rua.

Sendo que em vários casos nem os próprios familiares estão cientes do perigo causado por tal equipamento, que a princípio seria utilizado por profissionais em palestras para sinalizar textos ou imagens e por professores em aulas expositivas.

Na escola com a divulgação por meio de cartazes ou através de palestras , ocasionará a geração de comentários, que extrapolarão o ambiente escolar, chegando ao ambiente familiar e social destes alunos.



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

FLS. N.º 08
RGL. 1913
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Desejando contribuir para a cientização e conscientização da comunidade escolar em relação ao problema em tela e de suas possíveis conseqüências e prejuízos à população.

O Deputado Gilberto Kassab, na legislatura anterior, apresentou o presente Projeto de Lei que, por força de parâmetros regimentais foi arquivado, mas dada a relevância do assunto, reapresentamos a matéria aos Nobres Pares, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO GARCIA**

PFL

Divisão de Ordenamento Leg.
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-04-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2614/1999
.....
Conferente

RETIF-ENV-P1 publicar

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-04-99

